

LEI Nº 255

Súmula: (Dispensa do pagamento da Taxa de Rodágio, e pequenos proprietários e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento da Taxa de Rodágio, todos os Proprietários Rurais que possuïrem área inferior a 100 (cem) alqueires de terra.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 10 de Novembro de 1961.

JURANDIR ARAÚJO
PRESIDENTE

UBIRAJARA ARAÚJO
1º SECRETÁRIO